



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 20269030/2026/CMI/SRP/PE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2026

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, com sede na AV. Getúlio Vargas N.º 419-Telefax: (093)3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.281/0001-66, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/PA, Vereador Washington Ricarlos Pereira Marques, nomeado na Diplomação na data de 12 de dezembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 120677-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2026** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 13/03/2026, Edição 3962, **Processo Administrativo n.º 012/2026/CMI/SRP/PE**, RESOLVE registrar os preços da empresa **E. COLARES SILVA, CNPJ/MF n.º 15.195.054/0001-27**, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução Interna Administrativa nº 009/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO E FREEZERS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, marca, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Manutenção Preventiva Básica mensal de ACJ de 7.000 á 30.000 Btus { Limpeza de filtro de ar e aplicação de Spray antifungos e anti bactericidas)	SERVIÇO	60	SERVIÇO	141,65	8.499,00
02	Manutenção Preventiva Básica mensal de Split de 7.000 á 24.000 Btus{ Limpeza de filtros de ar, bandeja, dreno, serpentina, remoção de biofilme com aplicação de Spray antifungos e anti bactericidas)	SERVIÇO	60	SERVIÇO	176,94	10.616,40
03	Manutenção Preventiva Básica mensal de Split de 28.000 á 60.000 Btus { Limpeza de filtros de ar, bandeja, dreno, serpentina, remoção de biofilme com aplicação de Spray antifungos e anti bactericidas)	SERVIÇO	60	SERVIÇO	243,00	14.580,00
04	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de ACJ de 7.000 á 30.000 Btus { Higienização das serpentinas, ventoinha com Higienização com anti bactericida AROMA BAC 0+	SERVIÇO	60	SERVIÇO	236,57	14.194,20
05	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de Split de 7.000 á 12.000 Btus {Higienização em condicionador de Ar Split com manutenção geral da Evaporadora, serpentina, ventoinha, bandeja, isolamento termo acústico,	SERVIÇO	20	SERVIÇO	187,80	3.756,00
06	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de Split de 18.000 á 24.000 Btus	SERVIÇO	20	SERVIÇO	235,53	4.710,60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

	{Higienização em condicionador de Ar Split com manutenção geral da Evaporadora, serpentina, ventoinha, bandeja, isolamento termo acústico,					
07	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de Split de 28.000 á 36.000 Btus {Higienização em condicionador de Ar Split com manutenção geral da Evaporadora	SERVIÇO	20	SERVIÇO	259,09	5.181,80
08	Instalação de Split de 7.000 á 9.000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	SERVIÇO	40	SERVIÇO	223,85	8.954,00
09	Instalação do Split de 12.000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	SERVIÇO	40	SERVIÇO	226,00	9.040,00
10	Instalação do Split de 18.000 á 24 000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	SERVIÇO	40	SERVIÇO	384,00	15.360,00
11	Instalação de Split de 30.000 á 36.000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	SERVIÇO	40	SERVIÇO	432,00	17.280,00
12	Desinstalações do Split tipo Parede de 7.000 á 30.000 Btus	SERVIÇO	25	SERVIÇO	116,00	2.900,00
13	Desinstalações do Split tipo Parede de 36.000 á 80.000 Btus	SERVIÇO	25	SERVIÇO	119,15	2.978,75
14	Desinstalações de Split tipo Cassete	SERVIÇO	30	SERVIÇO	209,30	6.279,00
15	Manutenção corretiva de vazamento da tubulação do cobre em Split	SERVIÇO	40	SERVIÇO	189,60	7.584,00
16	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 7.000 á 9.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	229,03	9.161,20
17	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 12.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	198,34	7.933,60
18	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 18.000 Btus	SERVIÇO	30	SERVIÇO	316,75	9.502,50
19	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 20.000 á 24.000 Btus	SERVIÇO	50	SERVIÇO	245,10	12.255,00
20	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 28.000 á 30.000 Btus	SERVIÇO	50	SERVIÇO	243,08	12.154,00
21	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 36.000 á 40.000 Btus	SERVIÇO	50	SERVIÇO	261,60	13.080,00
22	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 7.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	154,55	6.182,00
23	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 9.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	143,23	5.729,20
24	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 12.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	140,42	5.616,80
25	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 18.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	140,84	5.633,60
26	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 20.000 á 24.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	174,00	6.960,00
27	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 28.000 á 30.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	145,50	5.820,00
28	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 36.000 á 40.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	144,88	5.795,20
29	Serviço e troca de Capacitor Eletrolítico para ventilador de Split	SERVIÇO	40	SERVIÇO	153,60	6.144,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

30	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 7.000 á 9.000 Btus.	SERVIÇO	40	SERVIÇO	335,00	13.400,00
31	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 12.000 Btus.	SERVIÇO	40	SERVIÇO	433,00	17.320,00
32	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 18.000 Btus.	SERVIÇO	40	SERVIÇO	464,00	18.560,00
33	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 20.000 á 24.000 Btus	SERVIÇO	30	SERVIÇO	484,88	14.546,40
34	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 28.000 á 30.000 Btus	SERVIÇO	30	SERVIÇO	567,63	17.028,90
35	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 36.000 á 40.000 Btus	SERVIÇO	30	SERVIÇO	84,00	2.520,00
36	Serviço e troca do motor da evaporadora em Split de 7.000 á 24.000 Btus	SERVIÇO	30	SERVIÇO	255,00	7.650,00
37	Serviço e troca de troca do motor da evaporadora em Split de 28.000 á 40.000 Btus	SERVIÇO	30	SERVIÇO	262,00	7.860,00
38	Serviço e troca do motor do ventilador da condensadora em Split de 7.000 á 24.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	433,00	17.320,00
39	Serviço e troca do motor do ventilador da condensadora em Split de 28.000 á 40.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	429,00	17.160,00
40	Serviço e troca de degelo e temperatura de 7.000 á 9.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	108,76	4.350,40
41	Serviço e troca de sensor de degelo e temperatura de 12.000 á 18.000 Btus	SERVIÇO	30	SERVIÇO	124,02	3.720,60
42	Manutenção corretiva troca de sensor de degelo e temperatura de 20.000 á 30.000 Btus	SERVIÇO	20	SERVIÇO	143,02	2.860,40
43	Serviço e troca de troca de sensor de degelo e temperatura de 36.000 á 80.000 Btus	SERVIÇO	20	SERVIÇO	148,76	2.975,20
44	Serviço e troca de Contatora de 18.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	160,60	6.424,00
45	Serviço e troca de Contatora de 20.000 á 24.000 Btus	SERVIÇO	40	SERVIÇO	158,92	6.356,80
46	Serviço e troca de Contatora de 28.000 á 30.000 Btus	SERVIÇO	15	SERVIÇO	168,21	2.523,15
47	Serviço e troca de Contatora de 36.000 á 40.000 Btus	SERVIÇO	15	SERVIÇO	182,79	2.741,85
48	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 7.000 Btus	SERVIÇO	20	SERVIÇO	186,26	3.725,20
49	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 9.000 á 12.000 Btus	SERVIÇO	25	SERVIÇO	183,60	4.590,00
50	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 18.000 Btus	SERVIÇO	25	SERVIÇO	201,29	5.032,25
51	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 20.000 á 24.000 Btus	SERVIÇO	25	SERVIÇO	198,08	4.952,00
52	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 20.000 á 30.000 Btus	SERVIÇO	12	SERVIÇO	204,76	2.457,12
53	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 36.000 á 40.000 Btus	SERVIÇO	12	SERVIÇO	214,03	2.568,36
54	Serviço e troca da placa de comando da condensadora de 18.000 á 36.000 Btus	SERVIÇO	12	SERVIÇO	307,81	3.693,72
55	Serviço e troca da válvula de serviço de 1/4 á 3/4	SERVIÇO	40	SERVIÇO	122,87	4.914,80
56	TROCA CONDESADOR HELICOIDAL PARA FREZZER TROCA CONDESADOR HELICOIDAL PARA FREZZER	SERVIÇO	30	SERVIÇO	165,38	4.961,40
57	TROCA DE PLACA INTERFACE P/ REFRIGERADORES TROCA DE PLACA INTERFACE P/ REFRIGERADORES	SERVIÇO	30	SERVIÇO	168,57	5.057,10
58	TROCA DE PLACA POTENCIA P/ REFRIGERADORES TROCA DE PLACA POTENCIA P/ REFRIGERADORES	SERVIÇO	30	SERVIÇO	382,56	11.476,80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

59	TROCA DE LAMPADA P/ REFRIGERADORES LED TROCA DE LAMPADA P/ REFRIGERADORES LED	SERVIÇO	30	SERVIÇO	113,17	3.395,10
60	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA REFRIGERADORES TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA REFRIGERADORES	SERVIÇO	30	SERVIÇO	113,01	3.390,30
61	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA REFRIGERADORES TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA REFRIGERADORES	SERVIÇO	30	SERVIÇO	352,00	10.560,00
62	TROCA DE CABO DE LIGAÇÃO FREZER/REFRIGERADOR TROCA DE CABO DE LIGAÇÃO FREZER/REFRIGERADOR	SERVIÇO	30	SERVIÇO	101,80	3.054,00
63	RECARGA DE GAS FREZZER/REFRIGERADOR	SERVIÇO	30	SERVIÇO	334,27	10.028,10
64	MAO DE OBRA BEBEDOURO MAO DE OBRA BEBEDOURO	SERVIÇO	30	SERVIÇO	272,49	8.174,70
65	MAO DE OBRA FREZZER/REFRIGERADOR	SERVIÇO	30	SERVIÇO	275,20	8.256,00
66	MAO DE OBRA REPARO ELETRICO MAO DE OBRA REPARO ELETRICO	SERVIÇO	30	SERVIÇO	281,60	8.448,00
67	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 9.000	SERVIÇO	50	SERVIÇO	354,62	17.731,00
68	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 12.000	SERVIÇO	50	SERVIÇO	287,93	14.396,50
69	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 18.000	SERVIÇO	50	SERVIÇO	436,69	21.834,50
70	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 30.000	SERVIÇO	30	SERVIÇO	290,88	8.726,40
71	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 36.000	SERVIÇO	30	SERVIÇO	438,18	13.145,40
72	COMPRESSOR 12000 220V GAS R22	UNIDADE	15	UNIDADE	912,10	13.681,50
73	COMPRESSOR 18000 220V GAS R22	UNIDADE	15	UNIDADE	847,21	12.708,15
74	COMPRESSOR 30000 220V GAS R23	UNIDADE	15	UNIDADE	891,80	13.377,00
75	COMPRESSOR 36000 220V GAS R24	UNIDADE	15	UNIDADE	1.421,37	21.320,55
76	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/30/36 BTUS	UNIDADE	35	UNIDADE	195,04	6.826,40
77	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 9.000 A 36.000 BTUS	UNIDADE	20	UNIDADE	258,13	5.162,60
VALOR TOTAL:						666.843,50

Parágrafo único: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Itaituba/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Parágrafo terceiro: Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto: O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo quinto: O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dessa Ata. Dos limites para as adesões.

Parágrafo sexto: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Parágrafo sétimo: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo oitavo: Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no parágrafo sexto.

Parágrafo nono: A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata no parágrafo sexto, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos

Parágrafo décimo: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Parágrafo primeiro: A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O instrumento contratual de que trata o Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

I- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

II- Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo quarto: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Parágrafo quinto: O registro a que se refere o parágrafo terceiro, alínea b, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Parágrafo sexto: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo sétimo: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item:

a) Somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

b) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

c) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula nona.

Parágrafo oitavo: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo nono: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Parágrafo décimo: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo décimo primeiro: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nos parágrafos desta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo décimo segundo: Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata na cláusula quinta, no parágrafo terceiro, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo décimo terceiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

II- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dessa Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo primeiro, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Parágrafo segundo: O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Parágrafo quarto: Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo sexto: Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo primeiro: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo terceiro: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

I- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Parágrafo primeiro: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Parágrafo segundo: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na cláusula nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Parágrafo primeiro: No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaituba/PA, 23 de Abril de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA
CONTRATANTE

E. COLARES SILVA
CNPJ: 15.195.054/0001-27
CONTRATADA